



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MULUNGU**

**Inquérito Civil Público n. 04/2016**  
**Portaria n. 35/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por seu representante legal, com fulcro e legitimado nos arts. 29, IV, 37, caput, 129, II e III, da Constituição da República, art. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a' da Lei 8625/93, bem como

CONSIDERANDO a grave situação da Saúde Pública no que concerne a tríplice epidemia – Dengue, Zika e Chikungunya - que assola o Brasil, notadamente os estados do Nordeste, inclusive o Ceará;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 197, também da Constituição Federal estabelece que *"são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado"*.

CONSIDERANDO que o Texto Constitucional, em seu art. 129, II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que em 2015 foram notificados 964 casos suspeitos da FEBRE CHIKUNGUNYA, tendo a situação epidemiológica referente aos vírus no Estado do CEARÁ, conforme o BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO editado em 12 de fevereiro de 2016, apontado o que segue:

*"Em 2016, até a SE 06, foram notificados 5 casos suspeitos, destes 4 foram confirmados (todos importados) e um caso segue em investigação. A distribuição dos casos confirmados por município e local de infecção (autóctone ou importado) pode ser visualizado na Tabela 1 (em anexo no boletim epidemiológico)"*

CONSIDERANDO que em 2016 foram constatados 992 casos prováveis de dengue no Estado do Ceará, tendo a situação epidemiológica referente aos vírus no Estado do Ceará, conforme o BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO editado em 12 de fevereiro de 2016, apontado o que segue:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MULUNGU**

*“Em 2016, até a SE 06 (31/01/2016 a 13/02/2016), foram registrados 992 casos prováveis de dengue no Ceará, sendo 28,2% (280) confirmados. Para esta análise, consideram-se casos prováveis de dengue todas as classificações (dengue, DCSA, DG, ignorado/branco, inconclusivo), excetuando-se os casos descartados. Em 2016, a distribuição dos casos até a SE 06, mostra menor número de casos, comparando-se ao ano anterior (figura no arquivo em anexo). Confirmaram-se casos em 18 das 22 Coordenadorias Regionais de Saúde (CRES) e em 21,1% (39/184) dos municípios (Tabela 1, arquivo em anexo). Em relação a faixa etária, 21,8% dos casos confirmados tinham de 20 a 29 anos.”*

CONSIDERANDO que até 04 de fevereiro de 2016 foram constados 275 casos suspeitos de MICROCEFALIA no Estado do Ceará, tendo a situação epidemiológica referente aos vírus no Estado do Ceará, conforme o BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO editado em 05 de fevereiro de 2016, apontado o que segue:

*“No Ceará, até 04 de fevereiro de 2016, foram notificados 275 casos suspeitos de microcefalia (ver definições ao lado), identificados em 67 municípios e em 18 Regiões de Saúde. Dos casos notificados, 92,4% (254/275) estão em investigação (sendo 02 óbitos), 4% (11/275) foram confirmados (sendo 08 óbitos) e 3,6% (10/275) foram descartados. Em relação ao período de detecção, 88,7% (244/275) foram detectados no pós-parto e 11,3% (31/275) detectados durante a gestação. Dentre os casos confirmados, 01 teve diagnóstico para vírus zika e 10 foram diagnosticado com microcefalia relacionada à infecção congênita. A distribuição dos casos por município de residência e classificação de status de investigação pode ser visualizada na Figura 1 e Tabela 1, 2 e 3 (arquivo em anexo).”*

CONSIDERANDO que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre a 12<sup>a</sup> e a 25<sup>a</sup> semanas do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período.

CONSIDERANDO ainda a circulação do vírus tipo 1 e tipo 4 (DENV 1 e DENV 4) no Estado do Ceará, o que eleva o risco das formas graves de febre hemorrágica.

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e o ZIKA VIRUS (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da associação indicativa deste último vírus aos casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos.

CONSIDERANDO que a confecção dos três tipos de vírus tem sido apontada como a possível causa da elevação de casos de Síndrome de *Guillain-Barré* na Capital e no Estado, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes.

CONSIDERANDO que o grave cenário apontado para 2016, incorrendo em significativa necessidade de ações preventivas, não podendo os municípios desmobilizar as suas equipes de saúde, diante da relevância do trabalho de campo para a prevenção da epidemia e cujos reflexos dessa medida são sentidos nos periódicos informes epidemiológicos (<http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/leia-mais-o-ministerio/197-secretaria-svs/20799-microcefalia>).

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MULUNGU**

CONSIDERANDO as disposições da Medida Provisória n. 712/2016 e da Lei Estadual n. 15959/2016, notadamente no que concerne ao ingresso forçado nos imóveis.

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUERITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as ações públicas e privadas relativas ao enfrentamento da tríplice epidemia (zika, dengue e chikungunya), visando à efetivação plena do Direito à Saúde, bem como prevenindo e combatendo os danos irreparáveis e as seqüelas permanentes causadas pelo mosquito *aedes aegypti*, no Município de Mulungu, promovendo as diligências necessárias e determinando, de logo, o que segue:

- a) autuação e o registro o procedimento nos livros/pastas competentes;
- b) comunicação ao CSMP/CE, a CGMP/CE e ao CAO respectivo para o conhecimento imediato. A publicação da presente portaria se dará através do encaminhamento dela à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará para providenciar a sua publicação no Diário Oficial;

Nomeio a Técnica Ministerial Marússia Rocha Crisóstomo, para secretariar e diligenciar o presente procedimento extrajudicial, mediante Termo de Compromisso, nos termos do art. 3º, VII da Resolução n. 007/2010 do CPJ e art. 4º, V, da Resolução n. 23 do CNMP, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios;

O presente procedimento extrajudicial deverá ser concluído no prazo de doze meses. Se vencido tal prazo, sem que a investigação tenha sido concluída, certifique e façam-me os autos conclusos para prorrogação de prazo, nos termos do art. 10 da Resolução 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ceará.

Estabelece a sede da Promotoria de Justiça da comarca de Mulungu como o local onde serão realizados os trabalhos administrativos pertinentes, sendo secretariado pelo agente público lotado na unidade.

Cumpra-se.

Mulungu/CE, 17 de março de 2016.

  
**ANÍBAL FERREIRA CARDOSO**  
Promotor de Justiça - respondendo